



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.696

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1958

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.400 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958
Transfere a escola isolada de 1.ª entrância do lugar "Coqueiro", município de São Sebastião da Boa Vista, para o lugar denominado "Cacau", à margem do rio Pracuíba, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrância do lugar "Coqueiro", município de São Sebastião da Boa Vista, para o lugar denominado "Cacau", à margem do rio Pracuíba, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 3 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 34 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e visando a boa marcha do serviço público em todas as repartições estaduais,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços que façam cumprir fielmente o determinado na Portaria n. 355, de 11 de outubro de 1951, publicada no "Diário Oficial" de 12 do mesmo mês, que dispõe sobre a organização dos processos que transitam pelas repartições do Estado, não devendo nenhum expediente ser aceito nos respectivos Protocolos sem a observância, entre outras indispensáveis formalidades, das seguintes: numeração de todas as folhas, devidamente rubricadas aquela como estas pela Chefia de Expediente, ou por quem suas vezes fizer.

Só assim os processos deverão ir ao despacho do Chefe do Governo, ficando responsabilizados os senhores Protocolistas pela inobservância do que, agora é recomendado.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 41 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo ao convite feito em ofício sob o n. 392, de 14 de fevereiro espirante,

RESOLVE:

Designar o dr. Levy de Campos Moura para representar o Estado do Pará, e tomar parte, como membro que o Estado é, nos trabalhos da Assembléia Geral da Fundação "Getúlio Vargas", a ter lugar em 26 de março próximo, na Capital do País, sendo um dos assuntos o exame do relatório e prestação de contas relativos ao exercício de 1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar Dulce Rodrigues Cardoso do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamento e Óbitos da Colônia "Doutor João Miranda", distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Pedro Moura Fé da função de comissário de polícia em IPIXUNA, município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar João Luiz de Paula de cargo de escrivão do Co-

missariado de Polícia de Getúlio Vargas, município de Curugá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Juvenal Paz Barreto para exercer a função de comissário de polícia em IPIXUNA, município de Itupiranga, na vaga de Pedro Moura Fé.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Cordeiro de Oliveira para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia em "Getúlio Vargas", município de Curugá, na vaga de João Luiz de Paula.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Teixeira Barbosa para exercer o cargo de Prefor em Turucuri, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Genézio Canuto de Melo para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Luiz Carlos Vidal para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o que estatui o Código Judiciário (Lei n. 761, de 8.3-1954), no artigo 432 e seus §§ 1.º e 2.º modificados pela Lei n. 1.399, de 31 de outubro de 1956, o escrevente juramentado 1.º Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Óbidos, Ary Augusto Ferreira, para exercer o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos do referido Cartório, vago com a transferência do titular efetivo Rainero de Azevedo Bentes para o 1.º Cartório.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Pereira Leite para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos na Colônia "Doutor João Miranda", distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, vago com a exoneração de Dulce Rodrigues Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. IARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6362

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Materia paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta f. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço das impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guilhermina Tereza Cerveira, ocupante do cargo de Professor de Música, padrão J, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 12) três meses de licença especial, correspondente a uma parte do cecênio de 1-6-42 a 1-6-52.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve demitir de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º do item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlota de Melo Gomes Farias, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxiteua, Alto Mojuim município de S. Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucymar Ferreira Pereira, do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 7749, de 24 de dezembro de 1953, Donatila do Nascimento Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília Carmesim da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Raimunda Barbosa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12 item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Serveliana Gomes de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Ana Maria Araripe Furtado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, vago com a exoneração de Lilla Teixeira da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Moraes de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, vago com a nomeação de Celina Marques da Silva para Diretor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Sonia Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leonor Rego Martins para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nely Pereira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Felix, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sancha Bastos de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Alice Auta Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Terezinha de Jesus Dias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Almeida Cunha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Cristeta Franco Dezincourt, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Zonilde de Sousa Assis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria Anete Ramos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Ivanil Mota Cohen para exercer interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca do Rosário Carvalho para exercer, interinamente o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eloina Vieira Colares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haldée Passos da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecário, padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria

de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1491, de 19 de agosto de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abdias Gomes de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Classificador, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.491, de 19 de agosto de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Daniel Vilhena Farias para exercer, interinamente, o cargo de Classificador, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.491 de 19 de agosto de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:
Em 3-3-58.

Ofícios:
N. 136, da Prefeitura Municipal de Belém. — Feita a juntada da relação pedida, encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal de Belém, como de seu pedido no presente ofício. Ao S. E. G. para o devido expediente.

N. 239, da Assembléia Legislativa. — Ciente. Ao S. I. J. para os devidos fins.

N. 241, da Assembléia Legislativa. — Ciente. Ao S. I. J. para os devidos fins.

N. 240, da Assembléia Legislativa. — Ciente. Ao S. I. J. para os devidos fins.

N. 238, da Assembléia Legislativa. — Ciente. Ao S. I. J. para os devidos fins.

N. 78, da Imprensa Oficial. — De acordo. Providenciar.

N. 8, do Presidente da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará. — Acusar e agradecer.

N. 116, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Pague-se. Ao S. E. F.

Sin. da Prefeitura Municipal de Tucuruí. — Ao SEG. Avisar ao Prefeito Francês, que a verba para indenização às vítimas de enchentes, já se extinguíram.

Petições:
0148 — Antonia de Miranda Costa. — Ao Dr. S. E. G. para

mandar examinar e dizer.

0150 — Dora Rodrigues Ferreira. — Ao S. E. C. para informar.

N. 8, da Escola Agro-Artisanal, de Marapanim. — Ao Dr. S. E. C. para se entender com o proceder, se é que a SPVEA está afeto o caso.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Ofícios:
Em 3-3-58.

N. 160, da Secretaria de Estado do Governo. — Ciente. Arquivo-se.

N. 107, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 90, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 85, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 111, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Encaminhe-se a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 86, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Encaminhe-se a superior consideração do Exmo. Sr. Gal.

Governador do Estado.

— N. 721, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Encaminhe-se a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 128, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Encaminhe-se a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 87, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Encaminhe-se a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 87, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 2.

— N. 90, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 9.

— N. 168, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 8.

— N. 89, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 8.

— N. 110, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 8.

— N. 88, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 6.

— N. 114, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 7.

— N. 119, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 6.

— N. 123, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 6.

— N. 721, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 6.

— N. 86, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 8.

— N. 111, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 8.

— N. 85, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 6.

— N. 126, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 8.

— N. 107, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Ao D. S. P. para cumprir o despacho Governamental de fls. 9.

— N. 45 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado. — Comuniquem-se ao Sr. Diretor do D. E. R. a informação do Comando Geral da P. M. do Estado.

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 21 — DE 1 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a Sra. Eunice Favacho de Araújo, extranumerária-diarista, exercendo as funções de Revisora do DIÁRIO OFICIAL, referente ao período de 1957-1958. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 1 de março de 1958.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado e pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 27.2-58.

Petição:

039 — de Arthur de Sousa Vieira, cel. da P. M., solicitando transferência para a reserva remunerada. — Cumpra-se o despacho governamental de 5.2-58.

Ofícios:

N. 17, da Delegacia Rural do Município de Açuá e Chaves, Arapá, Relatório das atividades referentes ao período de 31 de maio a 31 de dezembro de 1957, apresentado pelo 2.º Sgo. Francisco Silvestre Bezerra, delegado rural. — Ao dr. S. I. J. para acusar e elogiar em meu nome pelos reais e bons serviços de colaboração com os moradores da Vila Arapá, em que se revela um espírito amante do trabalho, da ordem e do progresso, honrando a Corporação — Polícia Militar. — a que pertence.

N. 459, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de promoção de Pericles Rodrigues de Lima, 2.º fiscal da Delegacia Estadual de Trânsito. — De córd. Ao dr. S. I. J. para os devidos fins.

N. 468, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de promoção e nomeação de Artur Caetano Monteiro e Juvenal Guilberto da Silva, para

as vagas de fiscais do Trânsito, 1.º e 2.º, respectivamente. — Ao dr. S. I. J. para os devidos fins.

N. 281, da Polícia Militar, prestando informações a respeito da punição do 3.º sargento Francisco Rib eiro Machado. — Defiro, nos termos da informação do Cel. da P. M.

Sin. da Empresa "A Província do Pará Ltda.", anexo o ofício n. 394, da S. F. e o o. s.n. daquela Empresa prestando informações sobre várias publicações não autorizadas. — Ciente. Arquite-se.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 27-2-58.

Ofícios:

Sin. de Francisco Miguel Nunes, anexo o of. 10177-58, da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu. — Sendo assunto resolvido, arquite-se.

N. 201, do Departamento Estadual de Segurança Pública, acusando o recebimento da Portaria n. 23. — Ciente. Arquite-se.

Telegrama:

N. 79, de Thome Pinheiro de Sousa, delegado de polícia em Monte Alegre. — Acusar o recebimento.

Boletim:

N. 39, da Polícia Militar, serviço para o dia 27-2-58. — Ciente. Arquite-se.

EDITAIS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

F D I T A L N. 12/58
Interpeção a "A Quem de Direito"

O Engenheiro Avelino Ignácio de Oliveira, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber que Mineração do Pará Ltda., Rua da Candelaria, 9 7o. andar — Grupo 705 — Rio, pelas petições

propostadas neste Departamento sob os números 17, 18, 19, 20 e 21/58, autorização

para pesquisar alumínio e associados, no lugar denominado

"Serra do Jutai", distrito e município de Almeirim, Estado do Pará, em 5 áreas de

500 ha cada uma assim definidas: a 1.ª é delimitada por polígono fechado de vértices

denominados A, B, C, D, E, F, G, H.

O marco de concreto "PARA I" acha-se situado a 8.210 M. no rumo magnético

de N 55.º 36' E da margem esquerda da boca do rio Jutai de coordenadas 1.º 37' 34"

S e 52.º 58' 22" W de longitude oeste. O rio Jutai é afluente do rio Amazonas.

O polígono que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados:

O lado A-B mede 1.000 Ms no rumo magnético de N 49.º 30' W; o lado B-C mede 2.460

Ms no rumo magnético de N 4.º 40' W; o lado C-D mede 2.800 Ms no rumo magnético

de S 67.º 30' W; o lado D-E mede 640 Ms no rumo magnético de S 33.º E; o lado

E-F mede 1.340 Ms no rumo magnético de S 77.º 30' E; o lado F-G mede 960 Ms no

rumo magnético de S 16.º 30' W; o lado G-H mede 1.300 Ms no rumo magnético de S

50.º 45' E; o lado H-PARA I mede 400 Ms no rumo magnético de N 29.º 15' E; o lado

PARA I A mede 400 Ms no rumo magnético de N 29.º 15' E; a 2.ª é delimitada por

um quadrilátero fechado de forma retangular de vértices denominados, I, II, III, IV.

O marco de concreto PARA IV, acha-se situado a 18.890 metros no rumo de N 31.º E

da margem esquerda da boca do rio Jutai, de coordenadas 1.º 37' 34" latitude Sul e 52.º

1.º 37' 34" S e 52.º 58' 22" W

O rio Jutai é afluente do rio Amazonas. O marco PARA IV, acha-se situado a 920 metros

do vértice N. I no rumo magnético de N 43.º E.

O retângulo que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados:

o lado I-II mede 2.500 metros, no rumo magnético S 10.º 0' E; o lado II-III mede 2.000 metros no rumo

magnético S 80.º 0' W; o lado III-IV mede 2.500 metros, no rumo magnético N 10.º 0' W;

o lado IV-I mede 2.000 metros, no rumo magnético N 80.º 0' N; a 3.ª é delimitada

por um polígono fechado de vértices denominados A, B, C, D, E, F, G, H.

O marco PARA II acha-se situado a 12.320 Ms, no rumo verdadeiro N 58.º 50' E a partir da margem esquerda da

boca do rio Jutai de coordenadas 1.º 37' 34" S e 52.º 58' 22" O. Por sua vez, o marco

PARA II acha-se situado a 440 Ms do vértice A no rumo magnético de 0.º 0' S. O rio

Jutai é afluente do rio Amazonas.

O polígono que delimita a área a ser pesquisada tem os seus lados assim caracterizados:

o lado A-B mede 1.700 Ms, no rumo magnético N 8.º 30' W; o lado B-C mede 1.840 metros no rumo mag-

nético, N 41.º 45' E; o lado C-D mede 1.400 metros, no rumo magnético S 66.º E; o

lado D-E mede 600 metros no rumo magnético S 38.º 40' W; o lado E-F mede 1.140 metros, no rumo mag-

nético S 55.º 15' E; o lado F-G mede 560 metros no rumo magnético S 9.º 35' W; o

lado G-H mede 1.540 metros no rumo magnético N 83.º 30' W; o lado H-A mede 1.540 metros no rumo mag-

nético S 50.º W; a 4.ª é delimitada por um quadrilátero

fechado de forma retangular de vértice denominados A, B, C, D.

O marco PARA III acha-se situado a 17.640 metros, no rumo magnético de N 43.º 30' E da margem esquerda

do rio Jutai, de coordenadas 1.º 37' 34" latitude Sul e 52.º

58' 22" W. O rio Jutai é afluente do rio Amazonas. O marco PARÁ III acha-se a 1.860 Ms do vértice A no rumo magnético de 66.º NE.

O retângulo que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados: o lado A-B mede... 2.500 metros no rumo magnético 80.º NE; o lado B-C mede 2.000 metros, no rumo magnético 10.º SE; o lado C-D mede 2.500 metros, no rumo magnético 80.º SW; o lado D-A mede 2.000 metros, no rumo magnético 10.º NW, e a 5.ª e última área é delimitada por um quadrilátero fechado de forma retangular de vértices denominados A, B, C, D.

O marco PARÁ III acha-se situado a 17.640 metros, no rumo verdadeiro N 43.º 30' E da margem esquerda da boca do rio Jutai, de coordenadas 1.º 37' 34" S e 52.º 58' 22" W. O marco PARÁ III acha-se situado a 720 M do vértice A no rumo magnético de S 4.º 10' E. O rio Jutai é afluente do rio Amazonas.

O retângulo que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados: o lado A-B mede 2.500 Ms, no rumo magnético S 10.º E; o lado B-C mede... 2.000 metros, no rumo magnético S 80.º W; o lado C-D mede 2.500 metros no rumo magnético N 10.º W; o lado D-A mede 2.000 Ms, no rumo magnético de N 80.º E. Por este edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e no Órgão Oficial do Estado do Pará bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do município de Almeirim e na sede do Juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil ficarão convidados a exercer o seu direito de preferência instituído no § 1.º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial 17, 18, 19 20 e 2158;

2 — prova de nacionalida-

de brasileira;

3 — prova de capacidade financeira para exercer os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — planta definindo as áreas a pesquisar, em duas vias, uma não selada, amarrada ao mesmo ponto das mencionadas neste edital; e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste no "Diário Oficial da União", sem que os proprietários se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do requerente inicial de acordo com o decreto-lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Em 14 de fevereiro de 1958. (a) Avelino Ignácio de Oliveira, Diretor Geral.

(Ext. — Dia 43/58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

E D I T A L N. 15/58

Interpelação a "A Quem de Direito"

O Engenheiro Avelino Ignácio de Oliveira, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Jari Ltda. com sede à rua da Candelaria, 9 — 7.º andar — grupo 705 — Rio requereu, pelas petições protocoladas neste Departamento sob os números 12, 13, 14 15 e 16.58, autorização para pesquisar alumínio e associados no lugar denominado "Serra do Jutai", distrito e município de Almeirim, Estado do Pará em 5 áreas, de 500 ha cada uma assim definida: a 1.ª é delimitada por um polígono fechado de vértice denominados A, B, C, D, E, F.

O marco PARÁ IV acha-se situado a 18.890 metros, no rumo magnético N 31.º E da margem esquerda da boca do rio Jutai, de coordenadas 1.º 37' 34" S e 52.º 58' 22" W. O marco PARÁ IV, por sua vez, dista do vértice A, de... 1.240 metros, no rumo magnético de N 69.º 15' W. O rio Jutai é afluente do rio Amazonas.

O polígono que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracteriza-

dos: o lado A-B mede 280 metros, no rumo magnético S 80.º W; o lado B-C mede 400 metros, no rumo magnético N 10.º W; o lado C-D mede 2.760 metros, no rumo magnético S 80.º W; o lado D-E mede 1.600 metros, no rumo magnético de N 10.º W; o lado E-F mede 3.040 metros, no rumo magnético de N 80.º E; o lado F-A mede 2.000 metros, no rumo magnético de S 10.º E; a 2.ª é delimitada por um polígono fechado de forma variada de vértices denominados A, B, C, D, E, F.

O marco PARÁ IV acha-se situado a 18.890 metros no rumo magnético de N 31.º E da margem esquerda da boca do rio Jutai, de coordenadas 1.º 37' 34" S e 52.º 58' 22" W. O marco PARÁ IV, por sua vez, dista do vértice A, de 1.240 Ms no rumo magnético de S 75.º W. O rio Jutai é afluente do rio Amazonas.

O polígono que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados: o lado A-B mede... 3.000 metros, no rumo magnético S 80.º W; o lado B-C mede 1.320 Ms, no rumo magnético S 12.º W; o lado C-D mede 790 Ms, no rumo magnético N 75.º W; o lado D-E mede 2.230 metros, no rumo magnético N 12.º E; o lado E-F mede 3.300 metros, no rumo magnético de N 80.º E. O lado F-A mede 1.150 Ms no rumo magnético de S 10.º E; a 3.ª é delimitada por um polígono fechado de forma irregular de vértices denominados I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

O marco PARÁ III acha-se situado a 17.640 metros, no rumo magnético de N 43.º 30' E a partir da margem esquerda do rio Jutai, de coordenadas 1.º 37' 34" S, e 52.º 58' 22" W. O marco PARÁ III acha-se, por sua vez, situado a 720 metros do vértice I no rumo magnético de S 6.º 0'. O rio Jutai é afluente do rio Amazonas.

O polígono que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados: o lado I-II mede... 1.880 metros, no rumo magnético N 80.º E; o lado II-III mede 800 metros, no rumo magnético S 10.º E; o lado III-IV mede 560 metros, no

rumo magnético N 80.º E; o lado IV-V mede 1.280 metros, no rumo magnético S 10.º E; o lado V-VI mede... 1.200 metros, no rumo magnético, S 80.º W; o lado VI-VII mede 320 metros, no rumo magnético S 10.º E; o lado VII-V-III mede 1.200 metros no rumo magnético S 80.º W; o lado VIII-I mede 2.400 metros, no rumo magnético N 10.º W; a 4.ª é delimitada por um quadrilátero fechado de forma retangular de vértices denominados A, B, C, D, E, F, G, H.

O marco PARÁ III acha-se situado a 17.640 metros no rumo magnético N 43.º 30' E da margem esquerda do rio Jutai, de coordenadas 1.º 37' 34" S e 52.º 58' W. O marco PARÁ III, por sua vez, dista do vértice A, 1.120 Ms no rumo magnético de S 41.º 00'. O rio Jutai é afluente do rio Amazonas.

O polígono que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados: o lado A-B mede 2.400 Ms no rumo magnético N 10.º W; o lado B-C mede 1.200 Ms no rumo magnético N 80.º E; o lado C-D mede 400 Ms no rumo magnético S 10.º E; o lado D-E mede 400 Ms no rumo magnético N 80.º E; o lado E-F mede 800 Ms no rumo magnético de S 10.º E. o lado F-G mede 1.100 Ms no rumo magnético de N 80.º E. O lado G-H mede... 1.200 Ms no rumo magnético de S 10.º E. o lado H-A mede 2.700 Ms no rumo magnético de S 90.º W; a 5.ª e última área é delimitada por um quadrilátero fechado de forma retangular de vértices denominados A, B, C, D.

O marco PARÁ III acha-se situado a 17.640 metros no rumo de N 43.º 30' E da margem esquerda da boca do rio Jutai, de coordenadas 1.º 37' 43" S e 52.º 58' 22" W. O marco PARÁ III, por sua vez está situado a 1.120 Ms do vértice A, no rumo magnético S 40.º 15' W. O rio Jutai é afluente do rio Amazonas.

O retângulo que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados: lado A-B mede 2.000 metros, no rumo magnético S 80.º W; o lado B-C mede 2.500 metros, no rumo mag-

nético N 19.º W; o lado D-C mede 2.000 metros, no rumo verdadeiro N 30.º E; o lado D-A mede 2.500 metros no rumo verdadeiro S 10.º E. Por este edital, que será publicado no DARIO OFICIAL e no Órgão Oficial do Estado do Pará bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do município de Almeirim e na sede do Juizado de Paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil ficam convidados a exercer o seu direito de preferência instituído no § 1.º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial 12, 13, 14, 15 e 16/58;

2 — prova de nacionalidade brasileira;

3 — prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisas em causas;

4 — plantas definindo as áreas a pesquisar, em duas vias, uma não selada, amarrada aos mesmos pontos das mencionadas neste edital e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste no "Diário Oficial da União", sem que os proprietários ou o administrador do condomínio se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo dos pedidos do requerente inicial de acordo com o decreto-lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Em 14 de fevereiro de 1958. — (a) **Avelino Ignácio de Oliveira**, Diretor Geral.
(Ext. — Dia — 4358)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente, a normalista **Lucilinda Gonçalves Rosado**, ocupante efetiva do cargo de Orientadora do Ensino da Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem

apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser prestada sua demissão nos termos do art. 205, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado. Eu, **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de fevereiro de 1958. — (a) **Laura Batista Lima**, chefe de expediente.
(T. 20/2 a 20/3/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. **Elisio Cardoso**, português, casado residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Baena, Curuzú, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 168.70m.

Dimensões:
Frente — 4.00m.
Fundos — 60.40m.
Área — 241.60m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 741, e pelo lado esquerdo com o de n. 747. Terreno edificado sob o n. 741.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1958. — (a) **Candido José de Araújo**, secretário de Obras.
(T. 20.467 — 22/2: 4 e 14358)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 740. Térmo, 740. Município — Oriximiná e 1950. Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras firmes, limitando-se: pela frente em toda sua extensão com o lado direito do terreno Cenury, pertencente à requerente; pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas; e pelo lado de baixo, com os fundos do terreno Umirizal de herdeiros de Manoel Gato de Souza. Esse lote está situado no lago Sapucaá, medindo 1.000 metros de frente por

1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de fevereiro de 1958.

— (a) **Joana Ferreira da Cruz**, pelo oficial administrativo.
(22/2; 4 e 14358)

ANÚNCIOS

CAHMADA DE EMPREGADO

Pelo presente notificamos

o Sr. **Mário Progênio Rodrigues**, servente no Armazem da nossa Matriz, do qual se afastou desde o dia 12 de fevereiro findo, a se apresentar ao serviço até o dia 8 do corrente mês de março, sob pena de ser demitido por abandono de emprego.

Belém, 1 de março de 1958
Ferreira Gomes Ferragista

S. A.

Diretor

ALED PARRY

(Ext. — Dias — 4, 6 e 8/358)

UNIÃO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS SECUNDÁRIOS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, reformados, da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (U. E. C. S. P.), aprovados pelo VIII Congresso Estadual, realizado em Outubro de 1957.

Denominação — União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

Data da fundação — 30 de setembro de 1944.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Fins — Destina-se a U. E. C. S. P.:

a) Congregar sob sua bandeira os estudantes secundários paraenses e manter a unidade estudantil em luta constante pela solução de seus problemas;

b) Dar cumprimento às finalidades a que se obrigam as entidades estaduais, perante a Constituição da União Brasileira de Estudantes Secundários — U. B. E. S.;

c) Trabalhar pelo aperfeiçoamento moral, físico e intelectual da classe secundarista paraense e auxiliar tanto quanto possível qualquer estudante reconhecidamente necessitado;

d) Resolver questões de interesse da classe em geral e ao estudante em particular, propugnando na defesa dos seus direitos, assegurando-lhes todas as garantias das normas de Direito e da Justiça e pleitear abatimentos, concessões e outras vantagens, junto aos Poderes Públicos e empresas particulares;

e) Fazer-se representar nos Congressos da União Brasileira de Estudantes Secundários;

f) Propugnar pela criação de Grêmios nos estabelecimentos de ensino da capital que não possuam entidades estudantis equivalentes.

no interior do Estado.

g) Pugnar em favor da gratuidade e da melhoria do ensino secundário;

h) Prestar assistência social, médica, odontológica, jurídica, econômica e cultural aos estudantes secundaristas paraenses;

i) Tudo fazer pela fiel observância dos princípios estabelecidos na Constituição Brasileira;

j) Manter as tradições de luta da mocidade na preservação da nossa independência;

k) Desenvolver relações amistosas entre as entidades estudantis e culturais;

l) Participar das campanhas que visem o bem estar do povo e a prosperidade da Pátria.

Administração e representação — Diretoria, em juízo e fora dele — Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — As Entidades coordenadas pela U. E. C. S. P. não são responsáveis pelas obrigações contraídas pela diretoria, nem esta pelas obrigações contraídas por qualquer Entidade Estudantil do Estado.

Diretoria — Presidente, **Fernando Antônio Moreira Afialo**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Trav. Ferreira Pena, 194; Secretário Geral, **Humberto Antônio Fernandes**, brasileiro, solteiro, estudante; Secretário de Finanças, **José Francisco Fiel Filho**, brasileiro, casado, funcionário público; Secretário de Rádio, **Eliserson Rocha**, brasileiro, solteiro, estudante; Secretário de Imprensa, **Afonso Auad Mattos**, brasileiro, solteiro, estudante; Secretário de Assistência Social, **Cristino Bernardino Lôbo**, brasileiro, solteiro, comerciante; Secretária de Arte e Cultura, **Dorize Maciel de Souza**, brasileira, solteira, estudante.

Belém, 29 de janeiro de 1958. —

(a.) **Fernando Antonio Moreira Afialo**, Presidente.

(T — 20.659 — 4/3/58)

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

Assembleia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem a 20 de março de 1958, às dezesseis horas, na sede Social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 10. andar, em Assembleia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1957 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a lei e os Estatutos.

Belém, 3 de março de 1958.

Os Diretores:

(aa) **Oscar Faciola** — **Rafael de Oliveira Gomes** e **Jorge Marcial de Pontes Leite**.

(Ext. — Dia 4, 5 e 6/3/58)

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1957

Senhores acionistas:

É com bastante prazer que apresentamos a Vv. Ss. o Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1957, por onde Vv. Ss. poderão observar que houve um lucro líquido de Cr\$ 1.629.750,40, o qual foi distribuído como se demonstra:

Fundo de Reserva, 5%	81.487,50
Dividendos	945.200,00
Gratificações à Diretoria	162.975,00
Saldo que passa para 1958	440.087,90

Aproveitamos o ensejo para agradecermos aos nossos

estimados frequentes, a preferência que nos deram durante o ano, bem assim a dedicação e zelo de todos os nossos auxiliares, fazendo votos que continuem sempre trabalhando com afinho pelo bem da nossa firma.

Outrossim, estamos prontos a prestar quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários com relação às peças contábeis acima mencionadas.

Cordialmente,

(a) Paschoal Martini
Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Bens Imóveis	5.493.411,20	Capital	7.000.000,00
Benfeitorias	38.000,00	Fundo de Reserva	103.305,20
Móveis e Utensílios	105.133,80	Lucros e Perdas	440.087,90
	<u>5.636.545,00</u>	Fundo para Dep. de Móveis e Utensílios	17.647,20
			<u>7.561.040,30</u>
Disponível		Exigível em Curto Prazo	
Caixa	138.666,60	Promissórias a Pagar	800.000,00
Caixa Econômica Fed. do Pará	2.771,50	Duplicatas a Pagar	838.278,80
Banco da Lavoura de M. Gerais, c/ Depósito	153.990,10	Honorários a Pagar	10.000,00
Banco Ultramarino Brasileiro S/A, c/Dep.	119.418,40	Impostos a Pagar	26.648,00
	<u>414.846,60</u>	Dividendos a Pagar	945.200,00
		Gratificação da Diretoria a Pagar	162.975,00
			<u>2.723.101,80</u>
Realizável em Curto Prazo		Exigível em Longo Prazo	
Mercadorias Gerais	2.418.275,40	Banco do Brasil, S.A., c/Empréstimos	962.795,90
Duplicatas a Receber	1.687.765,00	Aliança da Bahia Capitalização, c/Empréstimos	410.000,00
	<u>4.106.040,40</u>		<u>1.372.795,90</u>
		Contas de Compensação	
Realizável em Longo Prazo		Endossos para Caução	1.285.195,00
Depósito em Garantia	845,60	Caução da Diretoria	200.000,00
Títulos Capitalizados	581.200,00	Seguros de Valores	5.200.000,00
Contas Correntes	794.815,70		<u>6.685.195,00</u>
Títulos Devidos a Cobrar	21.800,00		
Empréstimos Compulsórios — Lei n. 1474/51	160.844,70		
	<u>1.559.506,00</u>		
Contas de Compensação			
Banco do Brasil, S/A, c/Caução 1	1.227.040,00		
Banco do Brasil, S/A, c/Caução 2	58.155,00		
Ações em Caução	200.000,00		
Valores Segurados	5.200.000,00		
	<u>6.685.195,00</u>		
	<u>Cr\$ 18.402.133,00</u>		<u>Cr\$ 18.402.133,00</u>

Paschoal Martini
Presidente

Jaguahara Gomes de Oliveira
Contador C. R. C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS,

EM 31/12 1957

DEVE	HAVER
a Encargos do Exercício	de Resultados do Exercício
Férias de Lei, Seguros, Propaganda, Salários, Previdência Social, Impostos Gerais, Comissões, Água, Luz, Telefone, Selos, Estampilhas, Material de Expediente, Vigilância Noturna, Honorários da Diretoria, Ordenados e Gratificações, Despesas Bancárias, Portes e Telegramas, Carretos, Associações e Sindicatos, Indenizações a Empregados	Lucro verificado em diversas contas n'ano
2.395.458,20	3.930.906,50
a Provisões	de Reversões
a Fundo p Dep. de Móveis e Utensílios, 10%	Fundo p cobranças Duvidosas
10.513,40	104.815,50
LUCRO LÍQUIDO CR\$ 1.629.750,40 DISTRIBUIDO COMO SE DEMONSTRA :	<u>4.035.722,00</u>
a Fundo de Reserva Legal	
5% de Cr\$ 1.629.750,40	
18.487,50	
a Dividendos a Pagar	
Ações preferenciais	
20%	
490.400,00	
Ações Ordinárias	
10%	
945.200,00	
a Gratificação da Diretoria a Pagar	
10% de Cr\$ 1.629.750,40	
162.975,00	
a Lucros e Pêrdas	
Saldo que passa para 1958 ..	
440.087,90	
<u>1.629.750,40</u>	
Cr\$ 4.035.722,00	Cr\$ <u>4.035.722,00</u>

Paschoal Martini
Presidente

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C. R. C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A, abaixo assinados, compareceram à sua sede social, onde examinaram os documentos, a Caixa e a contabilidade, tendo encontrado tudo em boa ordem pelo que opinam sejam o Balanço e a Demonstração da Lucros e Pêrdas de 1957, aprovados pela digna Assembléa

Geral Ordinária, bem como todos os atos da diretoria, no referido exercício.

Belém, 28 de fevereiro de 1958.

(aa) **Geraldo Ferreira Lima**
Daryberg de Jesus Paes Lobo
Oswaldo Sabino de Freitas

(Ext. — 4358)

CERTIDÃO N. 49/58

Certifico a requerimento de Ljyshinko-Credito, Financiamento e Investimento Ltda., firma desta praça, conforme petição protocolada sob o número 494 em 24 de fevereiro de 1958 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho de 24 de fevereiro de 1958, foi arquivado sob o número 79/58, a Certidão fornecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Divisão do Registro de cujo teor é o seguinte: **Certidão:** Em cumprimento do despacho exarçado na petição protocolada sob o n. 2.696, em 24 de Janeiro do corrente ano: Certifico que a Ljyshinko-Credito, Financiamento e Investimento Ltda., arquivou neste Departamento sob o número 11.147, por despacho de sete de janeiro de 1958, fôlhas do DIÁRIO OFICIAL de 20 de outubro de 1957, em as quais foram publicados despachos Ministeriais respectivamente de quatro de outubro de 1956, de quatro de fevereiro de 1957 e 26 de setembro de 1957. Por ser verdade, eu, Manuel de Souza Corrêa, escrivão Classe G, datilografei a presente certidão que vai assinada pelo Chefe do Arquivo, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro, Comércio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1958. — (a.) Luiz Fernandes de Silva. Estão coladas e devidamente inutilizadas por um carimbo da Divisão de Registro do Comércio estampilhas federais no valor total de Cr\$ 8,50 inclusive a taxa de cartada. A firma de Luiz Fernandes da Silva foi reconhecida pelo Tabelião Esau Braga Laranjeira do 13.º ofício de notas no Rio de Janeiro. A parte pagou os emolumentos da Junta Comercial do Pará na Recebedoria de Rendas do Estado na importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). O referido é verdade. Passada por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Oficial Administrativo, classe J, e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, 1.º Oficial Classe N.º da Junta Comercial do Pará em Belém, 1 de março de 1958. — (a.) Oscar Faciola, diretor. (T. — 20.512 — 4/3/58)

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S. A.

De conformidade com o art. 10 dos Estatutos convocamos os srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 26 de março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Rua da Municipalidade, 949 esquina da Travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957, contas e pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1958. Belém-Pará, 24 de fevereiro de 1958. — (a) Philippe Farah, presidente.

(Ext. — 28/2; 4 e 6/3/58)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede, à rua 15 de novembro n. 125, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Importadora de Estivas S. A. Joaquim Secundino Carrera Presidente

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/3/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22 473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Alfredo Augusto Ramos Tascano, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Gentil Bittencourt n. 407. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.

(T. 20.503 — 28/2; 1, 2, 3, 4 e 5/3/58)

MARTINS, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A.

“MARCOSA”

Assembléia Geral Ordinária (1.ª Convocação)

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 11 de março corrente, às 16 horas, na sala de reuniões de nossa associada “Importadora de Ferragens S/A.” à Av. Presidente Vargas, 51/55, a fim de deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo de 1957, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 1 de março de 1958. — (aa) Mário Sarmiento Martins, Diretor Presidente e Mário Silvestre, Diretor Vice Presidente.

(Ext. — Dias 2, 4, e 6/3/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Noé Carneiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema: 320. Termo 320. Município — Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado Jipuuba, situadas cerca de 5.000 metros da margem direita do igarapé Jipuuba, fazendo frente para os fundos das terras ocupadas por Francisco Rogério e limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras da margem esquerda do rio Guamá; distante deste cerca de 6.000 metros e pelo lado direito e fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (Dias — 27/2; 9 e 19/3/58)

IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A

Assembléia Geral Ordinária — Convocação

Por este meio, convido a todos os acionistas da Importadora de Tecidos, S/A a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se às nove horas do dia quatro de março de 1958, em sua sede social, à

Travessa 7 de setembro ns. 913, para a aprovação das contas da diretoria relativas ao ano de 1957.

Belém, 26 de fevereiro de 1958. — (a) Antonio Elias Assad Asbeg, presidente.

(Ext. — 28/2; 1 e 4/3/58)

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S. A.

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949 esquina da Travessa Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o art. 99, letras a), b), c) e d), do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 24 de fevereiro de 1958. — (a) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 28/2; 4 e 6/3/58)

USINA BRASIL S/A

Aviso

Comunicamos aos presados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede, à Trav. Quintino Bocaiuva n. 361 os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 26 de fevereiro de 1958 — (a) Wady Thomé Chamié, presidente.

(T. 20.510 — 1, 10 e 25/3/58)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: Antonio Carlos F. da Costa, Almerindo Pereira Primo, Adamor Bello Mendes, Armando Silva Nunes, Ana Quadros Ferreira, Beatriz Barbosa Amorás, Carmelita de Jesús Lima, Daniel Gomes Trajano, Enequina da Silva Farias, Eulália N. Monteiro, Ephigenia Fragoso da Silva, Francisco de Souza Furtado, Francisco Figueiro, Francisco de Paula Pereira, Francisco Ricardo de Mesquita, Geraldo Gomes de Souza, Gloria Maria de Sousa, Haroldo Manoel dos Reis Cardoso, Izabel Lopes Trajano, José Tiburcio de Lima, José Pedro da Silva, José Maria Tavares, José Carneiro da Silva, Leonor Monteiro Baia, Leonardo de Alcantara, Luiz Ribeiro de Nascimento, Maria de Na-

zaré Cunha Gadolha, Maria da Conceição Viga Magalhães, Maria Margarida de Souza, Manoel de Freitas Lobato, Maria Soares Ferreira, Marques Ramos de Assunção, Maria Odete Pinto Silva, Maria José Alves Borges, Oscarina Adelaide de Lima Lobato, Rosete Nazaré Corrêa de Souza, Raimundo Ferreira Chaves, Robinson Cruz e Silva, Rita Conceição Corrêa, Raimundo Duarte Oliveira, Raimunda Pereira Santos, Raimundo Nonato de Andrade Pantoja, Raimunda Rodrigues Garcia, Raimunda Raimunda Ramos Brito, Raimundo da Fonseca de Barros, Tereza de Oliveira Lima, Terezinha Pinto de Aguiar, Teodilino Rodrigues, Vicência Souza Oliveira, Waldecmar Firmino da Silva, Zuleia Silva do Nascimento.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 dias de fevereiro de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Agnans de Moura M. Lopes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1958

NUM. 5.054

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Proc. TRT-59/57
Recorrente — Atlantic Refining Of Brazil.

Recorridos — Eduardo Oliveira Carneiro e outros.

Ementa — Quando o empregador despede o empregado, pagando-lhe somente as indenizações devidas, o recibo de plena e geral quitação não pode desonerá-lo do pagamento de vantagens atribuídas por lei aos trabalhadores durante a vigência do contrato de trabalho, mas cujo pagamento só foi concretizado a todos os empregados após a rescisão do contrato de trabalho, porque dependente de regulamentação do Poder Executivo.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 1 de julho de 1957.

Ass. em 12/7/57.

ACÓRDÃO N. 101/57

Proc. TRT-64/57

Recorrente — Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta.

Recorrido — Eunice Carlos Melo.

Ementa — Decorridos trinta dias de ausência, assiste ao empregador o direito a rescindir o contrato de trabalho de seu empregado.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria de três votos, vencido o Juiz Alvaro Paulino, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação inicial.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 5 de julho de 1957.

Ass. em 12/7/57.

ACÓRDÃO N. 102/57

Proc. TRT-66/57

Recorrente — Francisco Eduardo Bezerra e Cícero Ferreira do Nascimento.

Recorrido — J. S. Amorim (Aviamentos) S/A.

Ementa — O contrato de marítimo celebrado de acordo com a cláusula 8ª do art. 451, do Regulamento para as Capita-

nias dos Portos, renovado inúmeras vezes dentro de curto prazo, inferior a seis meses, assegura ao empregado, quando despedido sem justa causa, direito à indenização, somados para esse efeito, os períodos descontinuos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Dr. Ernesto Chaves Netto, dar-lhe provimento, em parte, para mandar pagar um mês de indenização por dispensa injusta a cada um dos reclamantes, confirmada a sentença nos demais termos.

Custas na forma da lei.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 1 de julho de 1957.

Ass. em 17/7/57.

ACÓRDÃO N. 103/57

Proc. TRT-69/57

Recorrente — Fábrica Andrad Limitada.

Recorridos — José Dias da Costa e Mário Coelho.

Ementa — A revelia não comporta justificativas posteriores quando fica provado que parte teve oportunidade de tomar as providências cabíveis para evitar a aplicação dessa pena.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente, para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 28 de julho de 1957.

ACÓRDÃO N. 104/57

Processo — TRT — 70/57

Recorrente — Petróleo Brasileiro, S.A. (Petrobrás).

Recorrido — Francisco Pereira de Lima.

Ementa — Confirma-se a decisão recorrida — é um dever que se impõe em face da lei que rege a matéria.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 24 de julho de 1957.

ACÓRDÃO N. 105/57

Processo — TRT — 105/57

Recorrente — Afonso Freire.

Recorrido — Rufino Silva.

Ementa — A notificação na Justiça do Trabalho não é de caráter pessoal e assim ela é entregue no estabelecimento onde tem sede o reclamado.

De acordo com a legislação vigente a correspondência em prédio de condomínio, como sempre os edifícios de apartamentos, deve ser entregue na Portaria do Edifício.

A pena de revelia e confissão ficta resulta do não comparecimento do reclamado à audiência de conciliação e julgamento, porém não impede que o reclamado ingresse no feito no estado em que este se encontrar.

As nulidades devem ser arguidas, não restritamente na primeira audiência de conciliação e julgamento, mas no primeiro momento em que o rével tomar contacto com o processo.

A incompetência do fóro é daquelas que devem ser pronunciadas pelo próprio Juiz ou Tribunal que conhecer do processo.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, decretar a nulidade "ab-initio" do presente processo por ser incompetente o Juiz "a quo".

Custas "ex-legis".

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 22 de julho de 1957.

Recorrente — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Recorrido — José Neves Gomes.

Ementa — A incapacidade do empregado para exercer a função para a qual tinha sido admitido como objeto de seu contrato de trabalho permite ao empregador o direito de removê-lo para outro serviço compatível com sua função, sem prejuízo de salário.

Porém, para que a empresa possa exercer esse direito, ne-

cessário se torna a prova dessa incapacidade.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negando-lhe provimento, mandar reconduzir o recorrido às suas funções de enfermeiro para as quais se contratou.

Custas "ex-legis".

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 24 de julho de 1957.

Ass. em 5/8/57.

Relação de ementas e decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no período de 6 de agosto até à presente data.

ACÓRDÃO N. 107/57

Processo TRT-68/57

Recorrente — Andrelino Ribeiro.

Recorrido — Antônio Lima de Oliveira.

Ementa — É de se rejeitar a preliminar de deserção e acolher a de cerceamento de defesa por tido sido provado o motivo de força maior.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução do dia 15 de abril, de folhas doze, inclusive, para o efeito de serem ouvidas as testemunhas do reclamante, e final julgamento, como de direito.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 31/7/57.

Ass. em 7/8/57.

ACÓRDÃO N. 108/57

Proc. TRT-58/57

Recorrente — Otelo Santana Lopes.

Recorrido — Otacilio Teles Barroso.

Ementa — O direito a férias é adquirido após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho.

Não concedendo o empregador em época própria, as férias a que fez jus o trabalhador deverá pagá-las em dobro, a teor do art. 143, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Confirma-se toda decisão prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes

do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, pelo voto de desempate do Dr. Presidente, vencido os Juizes relator e revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 31/7/57.

Ass. em 7/8/57.

ACÓRDÃO N. 109/57
Proc. TRT-65/57

Recorrente — Antônio Adauto Teixeira.

Recorrido — M. E. Lourenço.
Ementa — Consentir a insubordinação, seria disvirtuar os princípios básicos que devem existir em qualquer empresa.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 31/7/57.

Ass. em 9/8/57.

ACÓRDÃO N. 110/57

Proc. TRT-72/57

Recorrente — Fábrica de Calçados Rex Ltda.

Recorrido — Alfredo Branco Teixeira e outros.

Ementa — Provado que os empregados tarefeiros deixaram de trabalhar alguns dias por culpa exclusiva da empresa empregadora, fazem jus os mesmos aos salários correspondentes aos referidos dias.

A decisão que é proferida tendo em mira os princípios de direito e a prova dos autos deve ser confirmada.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, pelo voto de desempate do Dr. Presidente negar-lhe provimento, confirmando a sentença proferida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 7/8/57.

Ass. em 14/8/57.

ACÓRDÃO N. 11/57

Proc. TRT-76/57

Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A. (Petrobrás).

Recorrido — Raymundo Cavalcante da Silva.

Ementa — É de ser mantida a decisão recorrida, por estar de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 5/8/57.

Ass. em 14/8/57.

ACÓRDÃO N. 112/57

Proc. TRT-73/57

Recorrente — Silva Carvalho & Cia. (Mercearia Guajará).

Recorrido — Manoel Benvindo Pinto.

Ementa — O direito a férias é adquirido após cada período de doze meses a vigência do contrato de trabalho.

Se o empregado é mensalista, como no caso em tela e trabalha nos dias de repouso, tem direito

aos salários desses dias.

Contessando o empregador que seu empregado trabalhava horas extras e não provando o pagamento das mesmas tem de arcar com a responsabilidade do referido pagamento.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, pelo voto de desempate do Dr. Presidente, vencidos os Juizes relator e revisor, confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, Belém, 9/8/57.

Ass. em 14/8/57.

ACÓRDÃO N. 113/57

Proc. TRT-79/57

Recorrente — Josué da Costa Brasil.

Recorrido — Raimundo Conde.
Ementa — Provado que o empregado prestou serviços por tempo inferior a um ano não faz jus à indenização e férias.

Desde que o empregado receba o aviso legal para a rescisão do seu contrato de trabalho e abandone o serviço durante o referido prazo não tem direito aos salários correspondentes.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e ainda por unanimidade, confirmar a sentença recorrida quanto ao aviso prévio e à indenização, e pelo voto de desempate do Dr. Presidente, confirmar a sentença na parte referente às férias.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 21/8/57.

Ass. em 28/8/57.

ACÓRDÃO N. 114/57

Proc. TRT-77/57

Recorrentes e recorridos — A. Camargo e Valfir Gerência da Silva.

Ementa — É de se anular o processo em que a citação inicial não se completa por motivo alheio à notificação.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, ser decretada a nulidade "ab-initio" do presente processo. Custas "ex-legis".

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 28/8/57.

Ass. em 6/8/57.

ACÓRDÃO N. 115/57

Proc. TRT-81/57

Recorrente — Laura Ribeiro dos Santos.

Recorrida — Indústrias Martins Jorge S/A (Fábrica Perseverança).

Ementa — É de se confirmar a sentença que consulta a prova dos autos se coaduna com os princípios de Direito.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região. Belém, 28/8/57.
Ass. em 9/9/57.

ACÓRDÃO N. 116/57

Proc. TRT-83/57

Recorrente — Raimundo Sarmento.

Recorridas — Indústrias Martins Jorge, S/A.

Ementa — Provada a má conduta do recorrente, no recinto de trabalho, é lícita a sua demissão como justa causa.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 28/8/57.

Ass. em 9/9/57.

ACÓRDÃO N. 117/57

Proc. TRT-80/57

Recorrente — Albenize Barbosa Martins.

Recorrido — Indústria Comércio Satélite Ltda.

Ementa — A confissão ficta decorrente da pena de revelia compreende todos os fatos constantes da inicial.

Nada obstante o trabalho extraordinário estar sujeito à prova plena, uma vez que sua prestação não constitui uma modalidade do contrato de trabalho, o silêncio do empregador, consiste na sua revelia, e mais ainda esclarecimentos prestados por seu representante ao Juiz Revisor, deve ser ele reconhecido em favor do empregado.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, dando-lhe em parte provimento, condenar a recorrida a pagar a recorrente hora e meia de trabalho extraordinário diário, nos dias úteis, durante a vigência de seu contrato de trabalho, tudo a ser apurado em liquidação. Custas "ex-legis".

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 2/9/57.

Ass. em 9/9/57.

ACÓRDÃO N. 118/57

Proc. TRT-85/57

Recorrente — Adauto Inácio da Rocha.

Recorrida — Empresa de Publicidade "Fôlha do Norte" Ltda.

Ementa — Se o empregado concorda com a empresa em mudar o horário de trabalho, sem que dessa alteração lhe advinha qualquer prejuízo, não se infringe o art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não pode o empregado, meses depois, exigir nova alteração do horário, contra a vontade expressa do empregador, apenas para atender a motivos de sua conveniência pessoal.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 28/8/57.

Ass. em 11/9/57.

ACÓRDÃO N. 119/57

Proc. TRT-78/57

Recorrente — Arlindo Dantas do Amaral.

Recorrido — A. Ferreira & Cia. Ltda.

Ementa — Confirmar-se a sentença que, na falta de acórdão escrito entre partes, apenas mandou pagar as horas de serviços extraordinários efetivamente provadas.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 28/8/57.

Ass. em 11/9/57.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias dêle virem ou tiverem conhecimento, que por parte do Banco de Crédito da Amazônia S. A., estabelecimento com sede nesta capital, nos autos cíveis de Ação Executiva que por este Juizo

move contra Raimundo Teodósio Evangelista, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente no Município de Bujarú, neste Estado, lhe foi feita e apresentada a petição cujo inteiro teor vai a seguir transcrito e seu despacho, a saber: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. Diz o Banco de Crédito da Amazônia S. A., estabelecimento com sede nesta capital, por seu procurador judicial infra-assinado, nos autos da ação executiva proposta pelo Suplicante contra Raimundo Teodósio Evangelista, cujos trâmites legais

correm por esse Juízo, expediente do Escrivão Ruy Barata, que não havendo sido encontrado o suplicado em Bujarú, conforme certidão do Oficial de Justiça encarregado da citação e anexa aos autos da Carta de Ordem já devolvida daquele Termo Judiciário, vem, mui respeitosamente, requerer se digne V. Excia. de mandar citar o mesmo suplicado, por edital, na forma da lei. Nestes termos, Pede deferimento. Belém, 8 de janeiro de 1958. (a) p. p. Francisco de Lamarline Nogueira. — (Está devidamente selada). — Despacho — "D. A. Cite-se por edital, pelo prazo de 45 dias. — Belém, 8/1/58. (a) Olavo Nunes". Petição de fls. 2 a 3 e Despacho — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., estabelecimento com sede nesta capital, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4 e Agência nesta capital, prédio da Associação Comercial do Pará, por seu advogado infra-assinado, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, em instrumento anexo, vem mui respeitosamente expor para afinal requerer a V. Excia. contra Raimundo Teodósio Evangelista, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente no Município de Bujarú, neste Estado, o seguinte: — Em data de 22 de março de 1954, o suplicado firmou com o Suplicante um contrato de abertura de crédito para fomento agrícola, FPA-54/27, pelo prazo de um ano, no valor de Cr\$ 15.000,00, vencido, portanto, desde 22 de março de 1955, cujo saldo devedor, até a data de 29 de maio de 1956, era de Cr\$ 16.205,60, conforme extrato de conta corrente anexo. II — Como o suplicado não tenha liquidado, no devido tempo, o seu débito, nem sequer amortizou o mesmo em nenhuma parcela e já esgotados todos os meios necessários para recebimento de seu crédito o suplicante vem, por este meio e na conformidade da legislação vigente, intentar a competente ação executiva perante a Justiça desta capital, como lhe faculta o foro de eleição livremente escolhido pelos contratantes, e requerer a V. a expedição da competente Carta de Ordem

para o Pretor do Termo Judiciário de Bujarú, Comarca desta capital, pedindo a citação do suplicado para pagar em 24 horas a importância de Cr\$ 16.205,60, mais juros de mora, juros simples contados da data do extrato de conta corrente, multa contratual e demais despesas decorrentes da presente execução, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, intimando-se o Suplicado, bem como sua esposa, caso já tenha casado, desde que a penhora recaia em bens imóveis, para, se quiserem, no prazo legal, oferecerem a defeza que tiverem, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, em tudo observadas as formalidades legais. Nestes termos, protestando por todos os gêneros de prova em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do suplicado, perícias, vistorias, exames e tudo o mais que carente se torne, o suplicante, Pede deferimento. Belém, 10, de outubro de 1956. (a) p. p. Francisco de Lamarline Nogueira". — (Está devidamente selada) — Despacho — "D. A. Sim. — Belém, 2 de outubro de 1956. (a) Pojucan Tavares". — Distribuição para o Escrivão — Ao Sr. Escrivão do quarto officio. — Em 3/10/1956. (a) Miranda. — Em virtude do Sr. Escrivão do quarto officio. — Em 3/10/1956. (a) Miranda. — Em virtude do que, por meio do presente edital, fica citado o requerido antes mencionado, senhor Raimundo Teodósio Evangelista, por todo o conteúdo das petições antes transcritas e seus despachos. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1958. Eu, Osmar Marques de Andrade, escrivão substituto do Cartório do Quarto Officio do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subcrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — 4/3/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cottonificio Candido Ribeiro Ltda., S. Luiz, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 36.262, no valor de dezesseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 16.800,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de fevereiro de 1958.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(Dia 4/3/58)

Faço saber por este edital a Serrotos Taecke do Brasil S/A. — Jundiai S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.665, no valor de sete mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 7.686,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de março de 1958.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(Dia 4/3/58)

Faço saber por este edital a Importação, Comércio e Indústria "Francolite Ltda., Jundiai — S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 13.373, B, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de março de 1958.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(Dia 4/3/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Pinheiro e a senhorinha Otavia Vieira Barata.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Lomas Valentinas, 478, filho de Antonio Pinheiro de Oliveira e de dona Maria de Nazaré Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santana, datilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo Coelho, 59, filha de Sebastião Rodrigues Barata e de dona Raimunda Vieira Barata.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.660 — 4 e 11/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Carlos de Farias Bangoim e a senhorinha Maria de Lourdes Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural de Piauí, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 210, filho de Carlos de Farias Bangoim e de dona Antonia Lobão Bangoim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Honório José dos Santos, 34, filha de Augusto Rodrigues e de dona Maria da Glória Pereira Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.661 — 4 e 11/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hercilio Lemos Lima e a senhorinha Maria da Consolidação Melo de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 293, filho de Sebastião Lima e de dona Margarida Julia de Lemos Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prática de farmácia, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 307, filha de Jorge Carlos de Almeida e de dona Sara Melo de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.662 — 4 e 11/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Tavares Feio e a senhorinha Isaura Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Pedro, 118, filho de Julio Perdigão Tavares Feio e de dona Sofia Pereira Feio.

Ela é também solteira, natural do Pará, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tamandaré, 440, filha de Marcelina Antonio da Nascimento e de dona Ana Farias Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.663 — 4 e 11/3/58)